



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA 62/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 26 de março de 2024

Estabelece regras sobre horário de expediente, controles de jornada e abonos no âmbito do CFMV e dá providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso da atribuição que lhe foi conferida no inciso VI, art. 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando os arts. 4º e 58 da CLT que considera tempo efetivo de serviço do empregado à disposição do empregador e prevê uma tolerância máxima de variação diária no controle de ponto;

considerando o parágrafo 1º do art. 58, da CLT que prevê o desconto ou cômputo para jornada extraordinária nas variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários;

considerando o parágrafo 1º do art. 71, da CLT prevê um intervalo de 15min, intrajornada, quando a duração da jornada ultrapassar 4h;

considerando o art. 473 da CLT que estabelece quais situações configuram as faltas justificadas sem prejuízo de salário;

considerando o art. 75 do Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS que trata de licenças remuneradas/abono de faltas;

considerando a Súmula Nº 338 do TST — Jornada de Trabalho. Registro. Ônus da prova;

considerando a Portaria MTE nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 que Disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP;

considerando a Portaria MTE nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho;

considerando que a legislação trabalhista (art. 6º, § 1º, "f", da Lei nº 605, de 1949, combinada com artigo 131, III, da CLT) só admite o abono de faltas e, conseqüentemente, o não desconto de salários e reflexos para os casos de enfermidades devidamente comprovadas;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

considerando que o Tribunal Superior do Trabalho, por seu Precedente Normativo nº 95, admite o direito à ausência remunerada de apenas 1 (um) dia por semestre ao empregado que leva ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade;

considerando que, por força do art. 25, parágrafo único, da Lei nº 3.807, de 1960, combinado com o artigo 60, § 4º, da Lei nº 8.213, de 1991, e os Enunciados TST nº 15 e 282, os atestados médicos, para serem considerados para abono de falta, devem ser emitidos, nesta sequência, pelo médico do empregador, médico conveniado, INSS, médico do sindicato ou entidade pública;

considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM de nº 1.658/2002 e suas respectivas alterações instituídas pela Resolução CFM nº 1.851/2008;

considerando que o CFMV não dispõe de médicos próprios, mas somente médicos do trabalho contratados para finalidades afins;

considerando o que estabelece a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

considerando que os atestados médicos, para serem admitidos, devem possuir o Código Internacional da Doença (CID) causadora do afastamento e a declaração expressa da necessidade de afastamento do serviço ou impossibilidade da locomoção do empregado ao trabalho, quando autorizado pelo paciente; e

considerando que o CFMV, no exercício de seu poder de direção, organização, controle e disciplina, é autorizado a, respeitada a legislação trabalhista e previdenciária, regulamentar a aceitação de atestados.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o horário de expediente, as regras para cumprimento da jornada de trabalho, as regras gerais de controle de jornada apresentação de atestado médico e odontológico, as declarações de comparecimento para tratamento de saúde e as orientações sobre licença médica, bem como licenças relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO E ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Art. 2º O horário normal de funcionamento do CFMV é de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, ressalvadas as jornadas diferenciadas. § 1º. O cumprimento da carga horária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

pactuada deverá estar em conformidade com o horário normal de funcionamento do CFMV (segunda a sexta-feira das 08h às 17h), ressalvados os casos de jornada diferenciada previamente pactuado ou de convocação expressa para realização de labor extraordinário.

§2º. Todos os empregados sujeitos ao controle de jornada estão obrigados ao registro correto da jornada de trabalho, o que deve ser realizado no horário exato de início e término da jornada, de forma a garantir que os horários registrados sejam fidedignos.

§3º. É vedado o cômputo no registro de ponto do período em que o empregado permanecer dentro das instalações do CFMV, fora do horário de expediente, por motivos particulares.

§4º O empregado deverá registrar o ponto todas as vezes que se ausentar das instalações do CFMV, durante o horário de expediente, para fins particulares, devendo esta ausência ser reportada ao superior imediato.

§5º. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação das penalidades cabíveis conforme a legislação e os normativos internos vigentes.

Art. 3º O intervalo intrajornada para descanso e alimentação é de observância obrigatória para todos os empregados, cujo horário de gozo será definido com a chefia imediata de cada empregado.

§1º. Os empregados com jornada acima de 6h diárias, terão direito a 1h de intervalo intrajornada para descanso e alimentação.

§2º. Para os empregados com jornada de trabalho diferenciada, com carga horária acima de 4h e até 6h diárias, deverá ser assegurado o período de descanso obrigatório de 15min, devendo ser efetuados os respectivos registros de ponto, nos termos do § 1º do art. 71 da CLT.

§3º. O não cumprimento do intervalo intrajornada, nos limites estabelecidos, acarretará em desconto salarial proporcional na folha de pagamento do mês subsequente.

§4º. O cumprimento da jornada diária de trabalho é distribuído em dois turnos, sendo o primeiro com início às 8h e o segundo iniciando após o intervalo intrajornada para almoço de 1 (uma) hora, finalizando até as 17h, respeitada a carga horária diária de serviço, ressalvadas as jornadas diferenciadas.

Art. 4º A jornada normal de trabalho dos empregados do CFMV é de 8h diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40h semanais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§1º. Será admitida, para os empregados efetivos, jornada diferenciada de trabalho nos casos das profissões em que haja lei que estabeleça jornada diversa, nos limites máximos diários de jornada, condicionada à realização do trabalho de segunda a sexta-feira.

§2º. Poderá ser admitida, a critério da Administração, para os empregados efetivos, jornada diferenciada de trabalho nas situações expressamente previstas em Acordo Coletivo de Trabalho — ACT e no Plano de Cargos e Salários do CFMV — PCCS-CFMV, com redução proporcional da remuneração.

Art. 5º Os empregados contratados para os cargos em comissão do CFMV não têm horários de jornada laboral pré-determinados, ficando dispensados do controle de jornada, podendo executar as suas atribuições na melhor forma e horário que lhes convier, desde que alcançados os objetivos que são de sua responsabilidade, de modo a atender às necessidades da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Em virtude da dispensa de controle de ponto, os empregados comissionados não fazem jus ao recebimento de horas extraordinárias.

Art. 6º Não será permitido o cumprimento de jornada superior a 40h semanais, ressalvados os casos de convocações expressas, que, para validade, devem observar as regras contidas no Acordo Coletivo de Trabalho e/ou demais instrumentos.

§1º Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, deve ser observado acréscimo máximo de 2h extraordinárias diárias nas jornadas dos empregados.

§2º. A solicitação de horas-extras ocorrerá antecipadamente mediante justificativa endereçada ao gestor imediato, que, após deferir, enviará os autos via SUAP para ciência do Secretário-Geral, que encaminhará para autorização pela Presidência que, por sua vez, tramitará os autos para o Setor de RH.

§3º Em situações emergenciais plenamente justificadas, na impossibilidade de solicitação prévia, a hora-extra poderá ser realizada mediante a autorização do gestor imediato e encaminhamento no primeiro dia útil seguinte, conforme o fluxo descrito no parágrafo anterior.

§4º. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação das penalidades cabíveis conforme a legislação e os normativos internos vigentes.

Art. 7º Será admitida, para os empregados efetivos, a possibilidade de flexibilidade de horário de entrada e saída em até 1h por dia, desde que cumprida a carga horária diária de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8h, dentro do mesmo dia, com permissões limítrofes de entrada às 7h, às 8h ou às 9h e saídas às 16h, 17h ou 18h, sempre em observância à carga horária diária prevista.

§1° Deverá ser acordado, com a chefia imediata, horário fixo para a jornada diária de trabalho, dentro dos limites previstos no *caput*, o qual deverá ser seguido como padrão diário para controle de ponto, podendo ser revogado conforme a necessidade da instituição.

§2° O horário flexível não poderá, em nenhuma hipótese, ser tratado como regra, devendo o usufruto ser negociado com a chefia da área (chefe do setor, e se for o caso, com anuência da gerência), mediante oficialização e comprovação dos fatos, limitado a duas horas e trinta minutos semanais, de forma excepcional.

§3° As variações superiores a 1h diária para o registro de entrada ou saída do expediente requerem justificativa, a ser elaborada pelo colaborador e encaminhada, via SUAP, para anuência expressa da chefia imediata, com posterior encaminhamento ao Gerente da área ou, na ausência do mesmo, para o Superintendente Executivo do CFMV, para manifestação quanto à concessão do respectivo abono ou horas extraordinárias, observado o limite diário para horas extraordinárias, previsto no §1° do art. 5º.

§4° As licenças e ausências/faltas eletivas, agendadas ou previsíveis, deverão ser comunicadas e encaminhadas com antecedência mínima de 72h para a chefia imediata, e as ausências justificadas, caracterizadas como emergenciais, deverão ser comunicadas no primeiro dia útil do retorno ao trabalho, salvo impossibilidade absoluta do empregado em fazê-lo;

§ 5º As justificativas deverão ser apresentadas por meio do Sistema SUAP e conter as informações básicas, como data, tempo de atraso ou falta (dias, horas, minutos), conforme modelo disponibilizado no campo “Documentos Eletrônicos”, em processo a ser classificado como “Restrito” e os documentos anexados classificados como “Confidenciais”.

§ 6º. A justificativa é dispensável quando as ausências e licenças forem por motivos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho (SST).

Art. 8º. Todos os colaboradores e estagiários sujeitos ao controle de ponto, deverão encaminhar ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, a sua folha de ponto assinada, com eventuais justificativas pertinentes, quando houver, com anuência da chefia superior, para provisionamento da folha de pagamento, sob pena de desconto decorrente da ausência de informações.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Parágrafo único. É responsabilidade de cada colaborador sujeito ao controle de ponto, acompanhar no portal pertinente os seus registros, faltas, atrasos e justificativas para evitar impactos no fechamento da folha de pagamento.

CAPÍTULO II
DOS ATESTADOS MÉDICOS E ABONOS DE
FALTAS OU ATRASOS POR RAZÕES DE SAÚDE

Art. 9º Para efeitos desta Portaria serão aceitos como documentos comprobatórios para os fins do artigo 1º os atestados e as declarações de:

- I - consulta médica;
- II - exame médico;
- III - atestado médico/odontológico;
- IV - doação de sangue;
- V - sessão de terapias, emitida por profissionais da saúde.

~~§ 1º Os colaboradores efetivos e comissionados envolvidos deverão encaminhar o atestado médico que comprove a sua ausência (Inc. I a V do Art. 9º) por e-mail para ciência da chefia imediata, que será responsável pelo encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos para registrar a justificativa de ponto.~~

§ 1º Os colaboradores efetivos e comissionados deverão encaminhar atestado médico que comprove a sua ausência (Inc. I a V do Art. 9º) para o e-mail saude@cfmv.gov.br, para fins de registro de justificativa de ponto. Concomitantemente, deverá cientificar sua ausência à chefia imediata, por e-mail, sem a necessidade de anexar o atestado médico. ¹

§ 2º Todos os atestados médicos e documentos congêneres serão tratados como informações pessoais restritas, e deverão ser resguardados pelo Setor de Recursos Humanos conforme disposições e preceitos da LGPD.

Art. 10. Os documentos relacionados no artigo 9º desta Portaria devem ser apresentados em via digitalizada por e-mail, sem rasuras e conter:

- I - nome e endereço da clínica, hospital ou consultório;
- II - nome completo e legível do empregado;
- III - quantidade de dias de afastamento necessários ao tratamento;
- IV - data da emissão;
- V - nome do profissional, número do Conselho Regional da especialidade e assinatura.

¹ O §1º do art. 9º está com nova redação dada pelo art. 1º da PORTARIA 159/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 02/08/2024, disponível no Portal CFMV: <http://old.cfmv.gov.br/manual/arquivos/portaria/2024.159.pdf>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 11. Os atestados subscritos por médicos ou odontólogos particulares serão admitidos para fins de abono de falta e não desconto de salário e reflexos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - No atestado conste, de modo claro e legível, a enfermidade e o respectivo Código Internacional de Doença (CID), quando autorizado pelo paciente;

II - Declaração expressa do profissional de saúde quanto à necessidade de afastamento ou impossibilidade de locomoção;

III - Conter a data do atendimento da consulta médica ou odontológica;

IV - Especificar o período de afastamento necessário;

V - Assinatura do profissional e número de sua inscrição no Conselho de Fiscalização competente.

§ 1º Os atestados médicos com as recomendações de repouso ou internações por prazo igual ou superior a 3 (três) dias deverão ser homologadas pelo Médico do Trabalho contratado pelo CFMV, abrangendo todos os empregados do quadro efetivo e comissionados.

§ 2º Os atestados de comparecimento, acompanhamento e exames em geral deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados do respectivo pedido médico.

§ 3º Excepcionalmente, na impossibilidade de comparecimento presencial do empregado ao CFMV, deverá o empregado encaminhar à clínica, representante maior de idade, portando todos os documentos pessoais.

§ 4º O atestado médico cuja duração seja superior a 15 (quinze) dias deverá ser protocolado no CFMV nas 48h úteis subsequentes à sua emissão, para possibilitar a adoção das medidas necessárias para que o empregado seja encaminhado para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

§ 5º Os atestados (todos os tipos) deverão ser apresentados nas 48h úteis subsequentes ao término do período do afastamento ou repouso concedido, salvo se o empregado tiver sido convocado a viajar pelo CFMV, hipótese na qual o atestado deverá ser entregue no primeiro dia útil seguinte ao retorno.

Art. 12. O CFMV, a cada semestre, abonará, sem dedução de salário ou débito de horas, até 05 (cinco) dias de faltas por motivos de comparecimento do empregado a consultas, tratamentos ou exames em laboratórios, sendo necessária a apresentação de atestado e/ou





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

relatório que contenha a data do atendimento, o objetivo, a assinatura do profissional de saúde e seu número de inscrição no Conselho de Fiscalização.

Art. 13. Fica ainda assegurado ao empregado, a concessão de abono de faltas, sem prejuízo salarial, nas seguintes hipóteses:

I. Por até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação por atestado de óbito

II. Por 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento.

III. Além dos 5 (cinco) dias previsto em lei, por mais 15 (quinze) dias, a título de licença paternidade, em caso de nascimento, adoção ou de guarda compartilhada.

IV. Por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovado.

V. Até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, para alistamento eleitoral, mediante comprovação.

VI. No período de tempo necessário para cumprir as exigências do Serviço Militar, mediante comprovação.

VII. Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII. Pelo tempo que se fizer necessário, para comparecimento em juízo.

IX. Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

X. Pelo tempo necessário para acompanhar esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;

XI. Até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

XII. Até 5 (cinco) dias por semestre, para acompanhar pais, filhos e cônjuges em internação hospitalar, mediante apresentação de documento que comprove o fato, sem prejuízo de seus vencimentos.

XIII. Até 5 (cinco) dias, a cada semestre, para acompanhar filho ou dependente legal de até 12 anos de idade, a consulta médica ou odontológica, sendo necessária a apresentação de atestado que contenha a indicação do fato, a assinatura do profissional de saúde e seu número de inscrição no Conselho de Fiscalização.

XIV. Até 30h por semestre, para acompanhar dependente legal, pais, filhos maiores de 12 (doze) anos de idade e cônjuges em consultas médicas e exames, mediante apresentação de atestado que indique explicitamente a necessidade de acompanhamento, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 14. O não uso pelo empregado das hipóteses elencadas de abono de faltas, não acarreta na acumulação do benefício para o semestre ou ano subsequente e também não poderá ser convertido em pecúnia.

Art. 15. Na hipótese de ser verificado qualquer vício nos documentos apresentados, o atestado não será admitido como abono ou justificativa de falta, e o empregado poderá sofrer as penalidades administrativas, trabalhistas e penais.

§ 1º Caberá ao CFMV a diligência em relação aos atestados apresentados, caso julgue necessário, por meio de solicitação à prestadora de serviço de medicina do trabalho.

§ 2º O Setor de Recursos Humanos elaborará relatório mensal e anual, consolidando o quantitativo de atestados recebidos, para gestão da saúde ocupacional.

Art. 16. Casos omissos deverão ser deliberados pela Presidente do CFMV, com base na legislação e parecer jurídico da Autarquia.

Art. 17. Cumpra-se dando ciência ao corpo funcional mediante disponibilização na Intranet e Boletim Informativo interno.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e **revoga a Portaria nº 86, de 27 de novembro de 2009, Portaria nº 14, de 11 de abril de 2017, Portaria nº 113, de 22 de outubro de 2021.**

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-BA n.º 1130